

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Segunda-Feira (12/12), às 14h | Terça-Feira (13/12), às 14h | Quarta-Feira (14/12), às 14h | Quinta-Feira (15/12), às 9h | Sexta-Feira (16/12), às 9h

Pauta Completa

PL 1774/2019 - Autoriza os supermercados e estabelecimentos similares a comercializarem medicamentos isentos de prescrição (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Gil Cutrim (REPUBLICANOS/MA) e outros.

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto autoriza os supermercados a comercializar medicamentos que dispensam a necessidade de receita médica, facilitando o acesso da população.

Os chamados Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) dispensam receita médica devido à sua comprovada segurança e eficácia, sendo destinados a sintomas e males menores, como resfriados comuns, dores de cabeça, azias no estômago e leves inflamações na garganta. Assim, ampliar a venda de MIPs é uma pauta social de grande valor para o país, pois trata-se de uma oportunidade de dar maior acessibilidade a tratamentos simples.

Do ponto de vista de adequação regulatória, as exigências necessárias para regulamentar o funcionamento de supermercados e farmácias são similares, como as formas de transporte e armazenamento dos produtos. Por isso, preocupações acerca do controle de qualidade e segurança da venda de MIPs se restringirá apenas a se adequar a condições estipuladas pelos órgãos reguladores.

Portanto, permitir a venda de medicamentos a supermercados e similares aumentará a concorrência e ampliará o acesso à medicamentos, o que tende a beneficiar o consumidor

LIVRE MERCADO EM PAUTA

também em virtude da queda de preço. **A FPLM se posiciona de forma favorável à urgência do requerimento e ao mérito do projeto.**

PL 1998/2020 - Autoriza e define a prática da telemedicina

Autor: Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), Marcel van Hattem (NOVO/RS) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação do Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL AO TEXTO APROVADO NA C M A R A E CONTRÁRIO À EMENDA N°6 DO SENADO FEDERAL

Trata-se de projeto que regulamenta a prestação virtual de serviços de saúde, concedendo maior autonomia aos profissionais para exercerem a profissão, sempre com o devido consentimento do paciente. A telemedicina proporciona maior acesso aos serviços de saúde, agiliza processos urgentes encurtando as distâncias nos atendimentos médicos, tornando-se uma importante ferramenta de comunicação e monitoramento de pacientes, em especial de zonas carentes.

A telessaúde foi permitida durante a pandemia da Covid-19 por meio da Lei 13.989, de 2020 e precisa ser regulamentada em definitivo. Por isso, a necessidade de se aprovar o projeto ainda em 2022.

Contudo, o texto substitutivo que foi aprovado no Senado incorporou ao projeto a Emenda n° 6, acrescentando o seguinte dispositivo:

Art. 26-G; III - II - a) a prescrição eletrônica é do paciente, e só poderá ser acessada ou compartilhada com outros estabelecimentos de saúde mediante consentimento específico; b) a prescrição eletrônica não pode ser ordenada ou condicionada ou vinculada a comercialização de medicamentos, vedada, portanto, ao prescritor e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos.¹

¹ <https://bit.ly/3FJgl7q>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

A Emenda inviabiliza a atuação de plataformas de prescrição eletrônica que visam oferecer como diferencial competitivo (prática incentivada pela Lei de Liberdade Econômica) um direcionamento com sugestões de estabelecimentos onde os preços estejam mais baixos, o que pode ser verificado manualmente por qualquer usuário da internet.

Ao contrário do que consta na justificativa da emenda, as plataformas não ferem a garantia de escolha do paciente, uma vez que não há qualquer condicionamento ou imposição de obrigação ao paciente de que ele tenha que realizar a compra do medicamento prescrito por intermédio da plataforma. O paciente, em posse da prescrição, tem toda liberdade para adquirir o medicamento no estabelecimento de sua preferência, inclusive nos locais sugeridos pela plataforma, caso seja essa a sua escolha.

Além disso, o dispositivo como está redigido pode dificultar a implementação do prontuário eletrônico no Brasil, como por exemplo, o "prontuário único", que é um dos principais pontos com o qual o Projeto de Lei deseja avançar.

O texto da emenda condiciona um consentimento específico do paciente para acesso aos seus dados de prontuário. Contudo, a redação não deixa claro como funcionará essa autorização de acesso, ou como vai ser a transferência de dados do paciente entre instituições de saúde e instituições do SUS.

Pois, caso seja necessário um pedido de consentimento a cada momento em que for compartilhado o prontuário, o avanço na execução de um Sistema Integrado de Dados terá sua implementação de um "prontuário único" prejudicado no país.

Portanto, a emenda não afeta apenas as questões de mercado ou a liberdade de consumo, mas também questões de política pública de saúde e a implementação da digitalização do setor. Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL ao texto aprovado na Câmara dos Deputados e CONTRARIAMENTE à emenda nº 6 do Senado Federal.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PL 5518/2020 - Concessões Florestais

Autor: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O PL visa conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais, melhorando a qualidade regulatória ao alterar a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006).

Elas são instrumento para estimular o desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável de florestas, bem como para aumentar o valor do ecossistema preservado e gerar riqueza para as comunidades locais. Trata-se de fatores intrinsecamente relacionados à desafios como o combate ao comércio ilícito de madeira, ao desmatamento ilegal e à degradação florestal.

A despeito de haver 20 milhões de hectares de florestas elegíveis para a concessão, desde 2016 apenas 1 milhão foi concedido à iniciativa privada². Na justificativa do presente projeto aponta-se a alta burocracia, inviabilidades econômicas e desafios de governança.

Nessa toada, a exemplo de outras atividades econômicas reguladas, o texto prevê medidas como: a) reequilíbrio econômico e financeiro do contrato após a conclusão do inventário florestal a cada cinco anos, de acordo com a produção anual; b) permite a unificação operacional de contratos de concessão florestal em uma única operação; c) vincula a licença ambiental à aprovação do plano de manejo e estabelece o caráter declaratório do Plano Operativo Anual; c) suprime a obrigação de ressarcimento, por parte do concessionário, dos custos, dos estudos do edital e torna facultativa a obrigação de pagamento do Valor Mínimo Anual d) prevê a inclusão de florestas públicas não destinadas como elegíveis para concessão e para constarem nos Planos de Outorga Florestal; e) altera a periodicidade dos Planos Anuais de Outorga Florestal; f) inclui como objeto da concessão

² “Comissão da Câmara amplia uso sustentável de florestas públicas”, Agência Brasil. Link de acesso: <https://bitly.com/CsRbTaUk>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

o acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção, a exploração de recursos pesqueiros e de fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono; e, g) permite a autorização prévia para atividades pré-operacionais, após a assinatura do contrato de concessão.

Portanto, a proposição avança em medidas desburocratizantes para gestão de florestas públicas, redução dos custos operacionais e busca maior abertura ao capital privado neste segmento. Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação da matéria.**

PLP 178/2021 - Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias

Autor: Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, cria a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).

Atualmente, há um excesso de legislações existentes sobre as obrigações tributárias acessórias e o projeto trará benefícios de uma legislação de caráter nacional.

Com a padronização de sistemas e processos, a tendência é que os procedimentos sejam otimizados, gerando redução de custos e desburocratização de forma geral, melhorando o ambiente de negócios e reduzindo o Custo Brasil consideravelmente.

Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação da matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PL 2484/2021 - Obriga alteração em rótulos

Autor: Dep. André de Paula (PSD/PE)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto obriga a inclusão do símbolo “Grão Cruzado” na parte da frente das embalagens dos alimentos sem glúten. O símbolo deverá ser de fácil identificação e impresso na parte frontal das embalagens, além de estipular as empresas alimentícias o prazo de um ano para se adaptarem à regra.

Contudo, mudanças dessa magnitude nos rótulos de alimentos podem acarretar em uma elevação nos custos³, em um momento crítico de inflação de alimentos. Além disso, a norma também entraria em discordância com regras de comércio internacional, podendo o Brasil ser acusado de criar barreiras não tarifárias na Organização Mundial do Comércio.

Por fim, vale ressaltar que desde 2003 alimentos industrializados já devem informar presença de glúten ou traços de glúten (conforme a Lei 10.674/2003). Além disso, a Anvisa regula rotulagem de produtos alergênicos desde 2015 (RDC 26/15). Nesse sentido, em audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor realizada em setembro de 2021⁴, a Anvisa, o Conselho Federal de Nutrição e a Federação Nacional das Associações dos Celíacos do Brasil afirmaram que o PL não é uma demanda do setor por não endereçar nenhum problema regulatório.

Dessa forma, a **FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação da matéria, uma vez que o parecer retira a obrigatoriedade e a torna opcional, portanto, não há motivos para aprovação da matéria.**

³ Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA)

⁴ “Debater o PL 2484/2021 - alimentos livres de glúten”, Câmara dos Deputados. Link de acesso: <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/2238/>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PEC 32/2022 - PEC da Transição (Apensada à PEC 24/2019)

Autor: Sen. Marcelo Castro (MDB/PI) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação do Relator

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir a implementação do Programa Bolsa Família (PBF) e definir regras para a transição para o novo governo. O texto aprovado pelo Senado Federal e que agora segue para deliberação da Câmara dos Deputados ampliou o limite do teto de gastos no valor de R\$145 bilhões por um período de dois anos. Além disso, excluiu do teto R\$23 bilhões para investimentos.

A PEC abre um espaço fiscal muito superior à necessidade do Programa Bolsa Família. A estimativa é de que o valor de R\$70 bilhões seria suficiente para complementação do Auxílio Brasil e chegar ao modelo proposto para o Bolsa Família, no valor de R\$600,00 e com R\$150,00 a mais por criança de até seis anos de idade.

Em nota técnica elaborada pela Consultoria e Orçamento da Câmara dos Deputados⁵, estima-se que a PEC de Transição, poderá gerar uma dívida pública que pode passar de 79% do PIB em 2022 para 89,8% em quatro anos.

Portanto, por se tratar de uma manobra que tem como objetivo contornar regras fiscais, com rompimento do teto dos gastos e com estrondoso impacto fiscal, que acarretará alta da inflação e da taxa de juros, prejudicando sobretudo a população mais pobre, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

⁵ <https://bit.ly/3VOkJYx>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Senado Federal

Plenário:

Terça-Feira (13/12), às 16h | Quarta-Feira (14/12), às 16h | Quinta-Feira (15/12), às 16h

[Pauta Completa](#)

Não há proposições do escopo FPLM.